

## **Criança**

Cabecinha boa de menino triste,  
de menino triste que sofre sozinho,  
que sozinho sofre, — e resiste,

Cabecinha boa de menino ausente,  
que de sofrer tanto se fez pensativo,  
e não sabe mais o que sente...

Cabecinha boa de menino mudo  
que não teve nada, que não pediu nada,  
pelo medo de perder tudo.

Cabecinha boa de menino santo  
que do alto se inclina sobre a água do mundo  
para mirar seu desencanto.

Para ver passar numa onda lenta e fria  
a estrela perdida da felicidade  
que soube que não possuiria.

**Cecília Meireles**



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO AMAZONAS**



COORDENADORIA DA  
**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

## **IDENTIFICAÇÃO:**

- Projeto Apadrinhar. A proteção acontecendo sob nova perspectiva.

## **PÚBLICO BENEFICIÁRIO:**

- Acolhidos com idade igual ou superior a 7 (sete) anos, que já tiveram seu poder familiar destituído pela Vara da Infância e da Juventude Cível e não foram adotados;
- Acolhidos que encontram-se com Ação de Destituição do Poder Familiar tramitando, mas que, após estudo realizado, há consenso entre a equipe técnica da Vara da Infância e da Unidade de Acolhimento, de que não há possibilidade de adoção;
- Crianças e adolescentes com possibilidades remotas de reintegração familiar;
- Criança com qualquer idade, caso apresente alguma deficiência e que seja de difícil colocação em família substituta.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM

**ÓRGÃO EXECUTOR:** Juizado da Infância e Juventude Cível e as 10 (dez) unidades de acolhimento da cidade de Manaus.

**APOIO:** 27<sup>a</sup> e 28<sup>a</sup> Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, Defensoria Pública da Infância e Juventude, corpo técnico e dirigentes das 10 (dez) unidades de acolhimento da comarca de Manaus/AM.

## **APRESENTAÇÃO**

Atualmente existem na cidade de Manaus, 10 (dez) unidades acolhedoras. Segundo os dados obtidos nas Audiências Concentradas realizadas no mês de maio/17 haviam 218 (duzentas e dezoito) crianças/adolescentes acolhidas. Dentre estas, 122 (cento e vinte e duas) possuem idade superior a 8 anos, ou seja, cerca de 57,54% são crianças de difícil colocação em família substituta.

Ao mesmo tempo, as estatísticas sobre a adoção apontam que a probabilidade de uma criança com mais de oito anos de idade ser adotada é substancialmente inferior à probabilidade de um bebê ser adotado, com base nos dados cadastrados pelos candidatos a pais.

Apesar de muito procurados pelos candidatos a pais, os meninos e meninas mais jovens formam uma minoria entre os acolhidos. Menos de 15% tem idade entre zero e 3 anos de idade, enquanto 72,45% deles já passaram dos 8 anos<sup>1</sup> A idade torna-se, portanto, um fator de exclusão de perfil para a adoção. Enquanto 83,5% dos pretendentes desejam uma criança com idade entre zero e 5 anos, o CNA informa que apenas 20,5% das crianças e adolescentes aptos à adoção têm essa idade (RELATÓRIO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO, 2016 – em anexo)

Os indicadores sugerem que a idade pode ser um entrave significativo que dificulta a adoção de adolescentes, considerando que as crianças e adolescentes disponíveis para adoção não atendem as preferências dos pretendentes a adotarem.

Outro dado que merece atenção é o percentual de pretendentes que não aceitam adotar grupo de irmãos, ou seja, 69,69%, assinalam essa categoria ao preencherem o perfil no Cadastro. Considerando que grande parte das crianças com idade até cinco anos pertence a um grupo de irmãos, as crianças findam por não serem adotadas devido à preferência de adoção individual e por haver, por parte da equipe técnica, a priorização da manutenção de grupo de irmãos, conforme prevê a legislação.

## **JUSTIFICATIVA**

Uma instituição acolhedora protege como moradia, pois oferece cuidados básicos de saúde e educação. Contudo, é sabido que, as crianças que vivem em abrigos têm prejuízos na formação da sua identidade pessoal e social, por falta de referências familiares, pois algumas delas, perdem o contato com seus entes, visto a falta de interesse destes no tocante as visitas obrigatórias estipuladas em calendário pela organização da instituição.

Em alguns Estados brasileiro, existe o Projeto de Apadrinhamento, com o intuito de dar afeto e aconchego as crianças e adolescentes de difícil colocação em família substituta que encontram-se institucionalmente acolhidos, levando-os a ter a percepção de como é a convivência familiar no cotidiano.

O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC, tem como uma de suas propostas, a colocação de crianças em situação de risco pessoal e social próximas ao convívio sociofamiliar, garantindo-lhes nas fases de desenvolvimento,

---

1 Dados De 2016/CNJ

ganhos psicossociais e educacionais significativos.

Essa realidade pouco vivenciada, por alguns, tem despertado a atenção da sociedade e de organismos que atuam na defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

O Art. 4º da Lei 8069/90 - ECA, que praticamente reproduz o Art. 227 da Constituição Federal, desta que:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Diante do exposto, e tomando por base o Princípio da Proteção Integral e da Prioridade Absoluta, podemos nos basear na tríade família, sociedade e Estado, formando o Sistema de Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes preconizada pela resolução 117 do CONANDA, e a partir de então pretender que:

- a família responsabilize-se pela manutenção da integridade física e psíquica;
- a sociedade, pela convivência harmônica, e,
- o estado, pelo constante incentivo, execução e manutenção com bom funcionamento das políticas públicas.

Após estudos, têm-se que, a ausência de fatores fundamentais ao bom desenvolvimento do ser humano, como: tratamento individualizado, afeto, aconselhamento, vínculos afetivos significativos, convivência comunitária, dentre outros, podem agravar nessas crianças e adolescentes, problemas como solidão, sentimento de abandono, baixa autoestima, agressividade, baixo rendimento escolar, dificuldade de socialização, entre outros.

Diante dessa realidade, e consciente de que é responsabilidade da tríade acima especificada, a Coordenadoria da Infância e Juventude elaborou este PROJETO, ressaltando-se a importância de crianças e adolescentes acolhidos, vivenciarem cuidados individualizados, estimulando o exercício da cidadania através da relação direta entre padrinho/madrinha e criança/adolescente, através da construção de laços afetivos, além

de apoio material, profissional e educacional.

Assim, nessa perspectiva, o PROJETO APADRINHAR aqui referenciado, visa minimizar os impactos danosos causados pelo acolhimento institucional, através da parceria entre o poder público e as unidades de acolhimento, integrando ações como as que estão aqui apresentadas como as três modalidades do projeto, a saber:

- Padrinho Afetivo;
- Padrinho Provedor;
- Padrinho Prestador de serviço.

● Padrinho Afetivo – é aquele que dá atenção, afeto, carinho, podendo levar o acolhido à sua residência para passar fins de semana ou até mesmo períodos mais extensos, como férias escolares, ou datas comemorativas;

● Padrinho Provedor – é aquela pessoa, empresa ou entidade, que por falta de disponibilidade de tempo, não leva a criança para passeios, ou seja, a criança permanece acolhido, mas possui uma pessoa que provém despesas eventuais como medicação, material escolar, dentre outros. No caso de empresa, que possa assumir despesas como títulos ou encargos sociais.

● Padrinho Colaborador – é aquele que como o próprio nome diz, colabora gratuitamente com serviços vinculados a sua profissão, ou que tão somente, que vise proporcionar atividades de lazer ou conhecimento.

Porém, para qualquer uma das modalidades acima descritas, é preciso ter consciência de que o vínculo é uma construção, e que somente se tornará real se ambas as partes padrinho/madrinha/acolhidos tiverem o desejo de compartilhar, de interagir e dividir o que cada um tem de melhor a oferecer até que se conquiste a tão almejada confiança, segurança e sentimento de convivência familiar, haja vista que, o padrinho/madrinha irá auxiliar aquele acolhido que possui pouca ou nenhuma possibilidade de colocação em família substituta, resgatando o sentimento de pertencimento, “esquecido” pelos anos de acolhimento.

## **OBJETIVO GERAL:**

Proporcionar às crianças com idade igual ou superior a 7 (sete) anos e

adolescentes, que se encontram sob medida protetiva de acolhimento, que já tiveram seu poder familiar destituído pela Vara da Infância e da Juventude e não foram adotados, e para aquelas crianças e adolescentes com possibilidades remotas de reintegração familiar, ou, criança de qualquer idade, caso apresente alguma deficiência e que seja de difícil colocação em família substituta, o conhecimento da convivência da vida em família, vivenciando situações cotidianas, ou assegurar seu provimento material oriundo das necessidades básicas.

## QUEM PODERÁ PARTICIPAR DO PROJETO?

- Pessoas maiores de 18 anos, não habilitadas judicialmente para adotar, e que não esteja inserido no Cadastro Nacional de Habilitados à Adoção, encaminhadas pelas unidades acolhedoras da cidade de Manaus;
- Que tenha disponibilidade para partilhar tempo e afeto com crianças/adolescentes acolhidos;
- Que possa oferecer atenção, seja de forma singularizada, ou sem contato físico.
- Que desejem colaborar com a construção e sustentação do projeto de vida e promoção da autonomia de adolescentes;
- Que não seja postulante a adoção;

**OBS 1:** Aos padrinhos é possível escolher a idade e o sexo da criança ou adolescente a ser apadrinhado. (respeitados os critérios estabelecidos no Objetivo Geral)

**OBS 2:** Em se tratando de grupo de irmãos, é **vedado** o apadrinhamento afetivo de apenas um deles. Salvo se os padrinhos pertencerem ao mesmo núcleo familiar e se comprometerem a sair com as crianças na mesma data.

## FUNCIONAMENTO

Poderão tornar-se padrinho/madrinha afetivo pessoas encaminhadas pelas unidades acolhedoras, ou qualquer outra pessoa que se sentir motivada.

Os interessados deverão apresentar na unidade acolhedora, os seguintes documentos:

- Cópia da Certidão de Casamento ou Declaração relativa da união estável em Cartório Registro Civil;
- Cópia do RG e CPF;
- Comprovantes de residência;
- Atestado de Sanidade Física e Mental;
- Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Federal.

Anexo aos documentos, deverão estar o formulário próprio preenchido pelo (s) requerentes (s) e o encaminhamento da unidade de acolhimento, informando o nome da criança ou do grupo de irmãos que o candidato deseja apadrinhar – caso escolha ser padrinho afetivo.

A unidade de acolhimento, se responsabilizará de protocolar no Fórum Henocho Reis, todos os documentos e informações sobre o candidato, para que, após formalizado, o processo seja encaminhado ao Juizado da infância e Juventude Cível, para que a equipe psicossocial realize por módulos, uma **oficina de apadrinhamento** com os candidatos.

Se, no decorrer da oficina, for detectado que há a necessidade de uma intervenção mais precisa tanto pelo serviço social, como pela psicologia, o candidato (ou os candidatos), serão convocados para atendimento processualmente individualizado.

Cumprida a fase de avaliação psicossocial, o processo de Habilitação a Apadrinhamento, seguirá o mesmo trâmite da Ação de Habilitação. Cumpre informar que, mesmo que a oficina seja realizada com um grupo de candidatos, o parecer será exposto de forma individualizada no processo. Reforçando a importância da participação nas oficinas, bem como destacando a credibilidade do parecer psicossocial, expomos o art.

151 do ECA, “*in verbis*”:

“Compete a equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídio por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.”

Sendo deferido o pedido, o padrinho/madrinho, receberá um certificado de apadrinhamento, que terá a validade de 2 (dois) anos, podendo no entanto, o candidato ser reavaliado nesse período (a pedido da equipe técnica) e/ou renovar a habilitação.





PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO AMAZONAS**



COORDENADORIA DA  
**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

**FORMULÁRIO – APADRINHAMENTO AFETIVO: A PROTEÇÃO ACONTECENDO SOB NOVA PERSPECTIVA**

**1. TIPO DE APADRINHAMENTO**

( ) Por afetividade ( ) Provedor ( ) Colaborador/Prestador de serviço

**2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

Nome Completo. \_\_\_\_\_

Data do Nascimento. \_\_\_\_\_ Idade \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Nível de escolaridade \_\_\_\_\_

Endereço Residencial \_\_\_\_\_

Imóvel ( ) Próprio ( ) Cedido ( ) Alugado Número de compartimentos \_\_\_\_\_

Telefone (s) para contato \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Sexo ( ) Masculino ( ) Feminino

Estado Civil ( ) Solteiro ( ) Casado ( ) União estável ( ) Viúvo ( ) Divorciado

**2. 1. IDENTIFICAÇÃO DO CÔNJUGE**

Nome Completo. \_\_\_\_\_

Data do Nascimento. \_\_\_\_\_ Idade \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Nível de Escolaridade \_\_\_\_\_

Telefone (s) para contato \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

**3. SITUAÇÃO PROFISSIONAL E ECONÔMICA**

**3.1. DO ENTREVISTADO**

Profissão \_\_\_\_\_

Local de trabalho \_\_\_\_\_  
Endereço Profissional \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_  
Renda mensal individual \_\_\_\_\_

### 3.2. DO CÔNJUGE

Profissão \_\_\_\_\_  
Local de trabalho \_\_\_\_\_  
Endereço Profissional \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_  
Renda mensal individual \_\_\_\_\_

## 4. INFORMAÇÕES SÓCIO FAMILIARES

### 4.1. QUANTIDADE DE INTEGRANTES DA FAMÍLIA.

NOME	IDADE	GRAU DE PARENTESCO	PROFISSÃO

Possui antecedentes criminais?

( ) Sim ( ) Não

Algum membro da família é fumante e/ou ingere bebidas alcoólicas?

( ) Sim ( ) Não

## 5. DADOS DO APADRINHADO

Nome \_\_\_\_\_  
Processo \_\_\_\_\_ADPF \_\_\_\_\_  
ADPF Concluída ( ) Sim ( ) Não  
Unidade de Acolhimento \_\_\_\_\_

Idade \_\_\_\_\_ Tempo de Acolhimento \_\_\_\_\_

Condição de Saúde \_\_\_\_\_

Medicação \_\_\_\_\_

Grupo de irmãos: ( )Não ( )Sim Quantos \_\_\_\_\_ Acolhidos ( )Sim ( )Não

OBS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## ATO NORMATIVO

Tomando por base o Ato que normatizou o Projeto de Apadrinhamento no Estado do Espírito Santo, a Coordenadoria da Infância do TJAM, apresenta uma MINUTA DO ATO a ser oficializado pelas autoridades competentes .

### 1. MINUTA

PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
ATO NORMATIVO Nº. \_\_\_\_/2017

*Dispõe sobre os requisitos necessários relacionados à elaboração e à execução do PROJETO APADRINHAR. A PROTEÇÃO ACONTECENDO SOB NOVA PERSPECTIVA, a ser implantado na comarca de Manaus/AM*

O Excelentíssimo Senhor Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e à juventude, preconizada pelo artigo 227 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação da sociedade civil na garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes institucionalizados, que perderam os vínculos com as famílias de origem e com remotas possibilidades de colocação em família substituta, na forma disposta pelo art. 4º c/c art.19 da Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar experiências e referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias, favorecendo o sentimento de pertencimento e estabilidade emocional, a crianças e adolescentes que estão sob medida de proteção de acolhimento na comarca de Manaus;

CONSIDERANDO que os projetos de apadrinhamento visam oferecer melhores condições ao desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes, mediante apoio material, prestacional e afetivo, como forma de minimizar sofrimentos causados pela falta de convívio familiar, de incerteza e despreparo que eles têm em relação ao futuro;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os projetos de apadrinhamento a fim de favorecer a implementação das ações, o fortalecimento das parcerias institucionais, bem como possibilitar a orientação dos padrinhos e a segurança dos apadrinhados;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a elaboração e a execução do Projeto: *APADRINHAR. A PROTEÇÃO ACONTECENDO SOB NOVA PERSPECTIVA* de autoria da Coordenadoria da Infância e Juventude, observe:

- a) os requisitos mínimos referentes às modalidades de apadrinhamento;
- b) o perfil de quem pode ser apadrinhado;

c) os procedimentos necessários para a habilitação e exercício do apadrinhamento.

Art. 2º. São modalidades de apadrinhamento:

I – Padrinho Afetivo – *é aquele que dá atenção, afeto, carinho, podendo levar o acolhido à sua residência para passar fins de semana ou até mesmo períodos mais extensos, como férias escolares, ou datas comemorativas;*

II - Padrinho Provedor – *é aquela pessoa, empresa ou entidade, que por falta de disponibilidade de tempo, não leva a criança para passeios, ou seja, a criança permanece acolhido, mas possui uma pessoa que provém despesas eventuais como medicação, material escolar, dentre outros. No caso de empresa, que possa assumir despesas como títulos ou encargos sociais.*

III - Padrinho Colaborador – *é aquele que como o próprio nome diz, colabora gratuitamente com serviços vinculados a sua profissão, ou que tão somente, que vise proporcionar atividades de lazer ou conhecimento.*

Art. 3º. Podem ser apadrinhadas afetivamente crianças com idade igual ou superior a 7 (sete) anos, que já tiveram seu poder familiar destituído pela Vara da Infância e da Juventude Cível, que ainda não foram adotados e/ou que possuam remotas possibilidades de reintegração à família de origem ou extensa e de inserção em família substituta;

§ 1º. Crianças menores de 07 anos de idade poderão participar de projeto de apadrinhamento afetivo, devidamente autorizadas judicialmente, se forem destituídos do poder familiar, e apresentarem condições de saúde especiais que dificultem sua colocação em família substituta na forma de adoção.

§ 2º. É terminantemente vedada a participação em projetos de apadrinhamento afetivo de crianças e adolescentes com possibilidades de reintegração à família de origem ou extensa, bem como de inserção em família substituta na forma de adoção.

§ 3º. Podem ser apadrinhados, os acolhidos com idade igual ou superior a 7 (sete) anos, que já tiveram seu poder familiar destituído pela Vara da Infância e da Juventude Cível e não foram adotados;

Art. 4º. Podem ser apadrinhadas por prestador de serviço ou provedor crianças e adolescentes que estejam institucionalizados, autorizados judicialmente ao apadrinhamento.

Art. 5º. São requisitos e procedimentos necessários para a habilitação ao apadrinhamento afetivo e prestador de serviços:

I – ter idade mínima de 18 anos e residir na comarca em que postula o apadrinhamento;

II - não ser habilitadas judicialmente, e que não esteja inserido no Cadastro Nacional de Habilitados à Adoção;

III – pessoas encaminhadas pelas unidades acolhedoras da cidade de Manaus;

IV - que tenha disponibilidade para partilhar tempo e afeto com crianças/ adolescentes acolhidos;

V - que desejem colaborar com a construção e sustentação do projeto de vida e promoção da autonomia de adolescentes;

VI – quando o postulante for pessoa física, apresentar fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade; cadastro de pessoa física (CPF); comprovante de residência; comprovante de renda; certidão cível e criminal negativa dentro do prazo de validade e ficha cadastral devidamente preenchida;

VII – quando o postulante for pessoa jurídica, apresentar fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade ou cadastro de pessoa física (CPF) de seu sócio majoritário ou diretor; cadastro de pessoa jurídica (CNPJ); alvará de localização e funcionamento; ficha cadastral devidamente preenchida;

VIII – participar de avaliação psicossocial realizada pela equipe psicossocial do Juizado da

## Infância e Juventude Cível;

§ 1º. A equipe psicossocial da Vara da Infância e Juventude Cível realizará o acompanhamento do processo de apadrinhamento, devendo emitir um parecer conforme disposto no artigo 151 da Lei 8.069/90-ECA, que subsidiará a decisão do magistrado, após manifestação do Ministério Público.

§ 2º. Em caso de deferimento do pedido de habilitação à padrinho, será emitido um certificado de apadrinhamento e termo de compromisso, e será feita a inclusão do postulante no cadastro de padrinhos.

§ 3º. Tanto a equipe psicossocial do JIJ Cível, quanto do acolhimento, deverão reportar qualquer intercorrência e enviar relatório com as devidas colocações, atentando aos prazos das audiências de reavaliação processual dos apadrinhados.

§ 4º. Se o postulante a padrinho afetivo for casado ou estiver na constância de união estável, também será exigido a apresentação dos documentos pessoais descritos no inciso VI, deste artigo, relativos ao cônjuge ou companheiro.

Art. 6ª. São atribuições dos padrinhos afetivos:

I – prestar assistência afetiva, física e educacional ao apadrinhado, na medida de suas possibilidades, proporcionando à criança ou adolescente experiências de saudável convívio familiar e comunitário;

II – cumprir com os termos preestabelecidos com a instituição de acolhimento e o apadrinhado, tais como visitas, horários e compromissos;

III – esclarecer ao apadrinhado constantemente qual o objetivo do apadrinhamento, evitando a expectativa de adoção;

IV – acompanhar e apoiar o apadrinhado em atividades externas além da instituição de acolhimento;

V – relatar à equipe de execução do projeto quaisquer comportamentos considerados relevantes durante o período de convívio.

Art. 7º. São atribuições da equipe das unidades de acolhimento:

I – orientar os interessados sobre o projeto e modalidades de apadrinhamento, bem como sobre a documentação necessária e preenchimento da Ficha Cadastral;

II – realizar estudo psicossocial dos postulantes ao apadrinhamento afetivo (entrevistas, estudos, visitas domiciliares) e elaborar o respectivo relatório, explicitando elementos pertinentes à capacidade e à disponibilidade do pretense padrinho;

III – realizar oficinas de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;

IV – avaliar as crianças e adolescentes acolhidos com perfil para integrar o projeto de apadrinhamento, submetendo parecer à Vara da Infância e Juventude para apreciação judicial;

V – preparar e orientar as crianças e adolescentes para sua relação com os padrinhos (estabelecimento de vínculos e apego, distinção entre apadrinhamento e adoção; respeito às diferenças; pertencimento; responsabilidade; limites);

VI – promover a aproximação de padrinhos e apadrinhados de modo monitorado;

VII – informar à Vara da Infância e Juventude quaisquer eventuais inadequações de atitudes dos padrinhos e apadrinhados;

VIII – elaborar relatório semestral de cada relação de apadrinhamento afetivo e encaminhar à Vara da Infância e Juventude atentando aos prazos das audiências de reavaliação processual dos apadrinhados;

IX – avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos.

X – de posse de todos os documentos exigidos para a Habilitação ao Apadrinhamento, a unidade de acolhimento deverá dirigir-se ao SETOR DE PROTOCOLO DO FÓRUM HENoch REIS (localizado no 1º andar setor 1), e dar entrada no Processo de Habilitação ao Apadrinhamento, o qual será encaminhado para o JIJ Cível na forma do art. 5º, §§1º a 4º, deste ato normativo;



## REFERÊNCIAS

Manual das Coordenadorias de Infância e Juventude do País: Uma breve análise situacional – Colégio de Coordenadores da Infância e Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil. Pg. 64

Projeto Padrinho. Sua ajuda faz parte da nossa justiça – Guia de Informações. Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. Diversos colaboradores

Rossato, Luciano Alves. Comentários e Paulo Eduardo Lépure. Comentário à Lei Nacional de Adoção. Lei 12.010/09: e outras disposições legais. Editora Revista dos Tribunais.

Recrilar: Família e Adoção. Organização não governamental. Curitiba/PR  
[www.projetorecrilar.org.br](http://www.projetorecrilar.org.br)

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj>

[www.padrinhonota10.com.br](http://www.padrinhonota10.com.br)